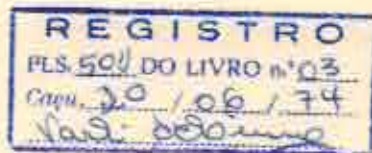




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Autoriza a abertura de crédito especial, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado à construção e montagem de uma repetidora de televisão, sob o seguinte código:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.6-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Públicas

12 - Repetidora de Televisão.

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes da real economia, na forma do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de junho de 1974.